



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.084 DE 09 DE MAIO DE 2023.

DECLARA A AFETAÇÃO DE IMÓVEL QUE INTEGRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

AUTOR: Poder executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada a finalidade especial a que se dá o imóvel público municipal integrado pela área de frente para a Rua Paraguassu, possuindo 750,75m², caracterizada nos seguintes termos:

Área de terra de formato irregular, situada no bairro Santa Clara do Guandu, neste município, loteamento Prados Verdes, possuindo 17,87m de frente para a Rua Paraguassu; 4,13m em curva de concordância formada pela Rua Paraguassu e Rua Tapajós; 46,36m pelo lado direito, confrontando com a Rua Tapajós; 2,84m em curva de concordância formada pela Rua Tapajós e o fundo da referida área de terra; 2,20m pelos fundos; 2,01m em curva de concordância formado entre o fundo da referida área de terra e a Rua Aracati; 40,97m pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Aracati; 8,51m em curva de concordância entre a Rua Aracati e a Rua Paraguassu, totalizando uma área de 750,75m².

Parágrafo único. A finalidade especial prevista no caput consiste na implantação e funcionamento da unidade de saúde integrada à rede municipal.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de maio de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02802/2023

LEI N.º 5.085 DE 09 DE MAIO DE 2023.

RATIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AUTORIZATIVA DE FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU – CODENI, OBSERVANDO AS MODIFICAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO E ESTATUTO SOCIAL EM ADAPTAÇÃO OBRIGATÓRIA À LEI 13.303 DE 30/06/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Regulamentada, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, a Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das sociedades de economia mista, com as adaptações firmadas no Estatuto Social e

Regimento Interno da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu – CODENI, recepcionando os efeitos jurídicos da Deliberação Legislativa nº 511 de 6 de maio de 1973.

Artigo 2º. Fica autorizada a continuidade de funcionamento da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu – CODENI, como sociedade de economia mista, fundamentada sob o Estatuto Social e Regimento Interno, aprovados por seu Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 3º. Ficam ratificados na estrutura da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu – CODENI os cargos de provimento em comissão, já existentes quando da publicação desta Lei, em número previsto nas cláusulas constantes no artigo 21, parágrafos 15 ao 19 do Estatuto Social e artigos 9º ao 15 do Regimento Interno e Anexo I deste mesmo regimento.

Artigo 4º. Fica reconhecida e declarada a natureza da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu como sociedade de economia mista e empresa estatal economicamente dependente do Município de Nova Iguaçu, observado o parágrafo único, no artigo 3º de seu Regimento Interno e sob conceito do inciso III, artigo 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º. A Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu fica reconhecida e declarada como empresa estatal de utilidade pública, gozando seus bens, serviços, patrimônio e seu conjunto total de atividades de isenção tributária no âmbito do Município de Nova Iguaçu.

Artigo 6º. A isenção tributária do artigo anterior não se aplica aos bens, serviços, patrimônio e conjunto total de ações que se relacione com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo contribuinte.

Parágrafo único. A atuação sob exploração de atividade econômica que trata o caput deste artigo deverá obedecer ao procedimento firmado no parágrafo único, do artigo 3º do Regimento Interno da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu.

Artigo 7º. Fica reconhecido e declarado o disposto no artigo 30 do Regimento Interno da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu, respeitado o limite de receita operacional bruta, conforme parágrafo §1º, artigo 1º, da Lei 13.303/2016.

Artigo 8º. Para fins deste Decreto considera-se sociedade de economia mista a empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença diretamente ao Município de Nova Iguaçu e cujo capital admite a participação do setor privado.

Artigo 9º. A modificação da natureza jurídica da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu, como empresa estatal dependente conforme artigo 4º deste Decreto dependerá de prévia autorização legislativa que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança municipal, nos termos do artigo 173 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 10º. A constituição de subsidiária por meio de aquisição ou assunção de controle majoritário ou a extinção da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu dependerá de prévia autorização legal e, cumulativamente, da aprovação de seu Conselho de Administração.

Parágrafo único. A subsidiária deverá ter objeto social vinculado ao da estatal controladora.

Artigo 11. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de maio de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02803/2023